



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI Nº 2.337/2016

”CRIA O PROGRAMA ‘RUAS DE LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o programa ‘Ruas de Lazer’, que consiste na criação de espaços públicos destinados a integração da família com a sociedade, promoção de lazer e da prática de esportes.

Art. 2º - O programa ‘Ruas de Lazer’ será efetivado através do fechamento nos dias de terças, quintas, domingos e/ou feriados, de vias públicas em pontos específicos com fim de conferir acesso amplo à população para a prática de atividades esportivas, de lazer, de cultura e de entretenimento.

Parágrafo primeiro- Sem prejuízo de disposições ulteriores, o programa ‘Ruas de Lazer’ se instalará a princípio, na Rua Conselheiro Luiz Viana Filho, no trecho situado entre as confluências das Ruas Coronel Philadelfo Neves e Rua Severino Vieira, nos dois sentidos.

Parágrafo segundo- O fechamento da via pública deverá ser realizado com cavaletes e/ou outros instrumentos de sinalização nos quais constará ostensivamente a expressão ‘Ruas de Lazer’ e o horário de funcionamento do programa será o seguinte:

- Terças-feiras- das 18:00h as 22:00h
- Quintas-feiras- das 18:00 as 22:00h
- Domingos e/ou feriados- das 05:00 as 11:00h

Parágrafo terceiro- Para os fins desta Lei incumbirá a SMTT (Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito) e a Guarda Civil Municipal de Alagoinhas (GCMA), o fechamento das vias públicas e a manutenção da segurança nos locais de funcionamento do programa.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 04 de julho de 2016.

PAULO CÉZAR SIMÕES SILVA
PREFEITO